



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 21/10/2025

Presidente: Senador Marcos Rogério

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1830/2025</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, para limitar o preço pago pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica pela parcela da potência e a energia elétrica vinculada a essa potência que cabe à República Federativa do Brasil.</p> <p>Autoria: Senador Esperidião Amin</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação com emendas	<p>A proposição pretende estabelecer um limite máximo de preço a ser pago pelas concessionárias brasileiras para a energia de Itaipu destinada ao País: US\$ 12,00/kW. A limitação não abrange a parcela pertencente ao Paraguai eventualmente cedida ao Brasil, que permanecerá sujeita às condições próprias de negociação e definição tarifária.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com emenda que: a) estabelece que o limite de US\$ 12,00/kW deverá vigorar apenas a partir de 2027, de modo a alinhar a proposta à manifestação do Ministério de Minas e Energia (MME) e conferir maior segurança à medida; b) insere cláusula de reajuste do valor, permitindo que seja atualizado conforme a variação acumulada do índice de inflação no varejo dos Estados Unidos, ou outro índice internacional equivalente que venha a substituí-lo, além de incluir um fator redutor destinado a compartilhar com os consumidores eventuais ganhos de produtividade; e c) prevê a possibilidade de revisão extraordinária do valor nos casos que especifica, salientando que essa revisão não deverá ser utilizada para cobrir despesas alheias aos custos de geração, transmissão e comercialização da energia elétrica.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PLP 102/2024</p> <p>Ementa: Altera a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para conferir à União a competência administrativa para a ação de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerárias de alto risco ambiental.</p> <p>Autoria: CPI DA BRASKEM (CPIBRASKEM)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação com emendas	<p>O projeto pretende alterar a Lei Complementar 140/2011 para incluir, entre as competências da União, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades minerárias de alto risco, estabelecendo que o alto risco será definido por órgão ou entidade da União responsável pela regulação de atividades de exploração de recursos minerais. Ademais, determina que os processos de licenciamento e autorização ambiental das atividades minerárias de alto risco ambiental que tenham começado antes da entrada em vigor da Lei que decorrer de sua aprovação continuarão sendo conduzidos pelo órgão originário até o término da vigência da licença de operação, ficando a renovação da licença a cargo da União.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, com emenda que, além de realizar ajuste de técnica legislativa, acrescenta informações sobre o controle e a fiscalização das atividades licenciadas, estabelecendo que as atribuições fiscalizatórias acompanharão, temporalmente, a competência para promover o licenciamento.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Meio Ambiente.</p>
3	<p>PDL 319/2025</p> <p>Ementa: Susta os efeitos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 2º do Decreto nº 12.068, de 20 de junho de 2024, que regulamenta a licitação e a prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica de que trata o art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamenta a Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelece diretrizes para a modernização das concessões de serviço público de distribuição de energia elétrica, e altera o Decreto nº 62.724, de 17 de maio de 1968, o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, e o Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004.</p> <p>Autoria: Senador Rogerio Marinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação	<p>O projeto visa sustar os efeitos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º do art. 2º do Decreto 12.068/2024, que regulamenta os processos de prorrogação das concessões de serviço público de energia elétrica, por exorbitarem o poder regulamentar. O mencionado § 1º estabelece uma restrição indevida ao conceito legal de serviço adequado, limitando a verificação da adequação do serviço prestado ao atendimento de apenas dois critérios relativos à eficiência – da continuidade do fornecimento e de gestão econômico-financeira. Os demais parágrafos complementam essa restrição, pois estabelecem formas específicas de verificação, limites de desempenho e consequências regulatórias vinculadas exclusivamente aos dois critérios definidos no § 1º.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
4	<p>PL 2491/2023</p> <p>Ementa: Denomina Odilon Vitorino de Siqueira a ponte sobre o rio Tarauacá, localizada no Km 535,5 da rodovia BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Chico Rodrigues	Pela aprovação	<p>O projeto visa a denominar “Odilon Vitorino de Siqueira” a ponte sobre o rio Tarauacá, localizada no Km 535,5 da rodovia BR-364, na cidade de Tarauacá, no Estado do Acre.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.